



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

REGISTRADO

16/02/2022

PROJETO DE LEI N. 10/2022

1º SECRETÁRIO

RECEBIDO

16/02/2022

DIRETOR

Câmara Municipal de Piratini/RS  
Rafael Belasquem Ferreira

Diretor  
Matrícula: 92-2

Altera o §1º, do artigo 78, da Lei Municipal nº 424/2002 e dá outras providências.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. O § 1º, do artigo 78, da Lei Municipal nº 424/2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78...

§ 1º. Aos servidores que, por motivo de serviço, tenham de pernoitar em acampamento, no interior do Município, será concedida ajuda de custo no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por pernoite."

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria.

Art. 3º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro não será anexada a presente lei, com fundamento no Art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.431/2013, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

APROVADO  
 REPROVADO  
 RETIRADO  
 ARQUIVADO

UNANIMIDADE  
 \_ FAVORÁVEIS  
\_ CONTRÁRIOS  
\_ ABSTENÇÕES

21/02/2022

Marcelo

PRESIDENTE

MBA



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## JUSTIFICATIVA

Altera o §1º, do Artigo 78, da Lei Municipal Nº 424/2002 e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar o valor previsto para ajuda de custo aos servidores que pernoitarem no interior do Município, tendo em vista o aumento no custo de vida e a inflação desde a última atualização.

Diante do exposto solicito a aprovação deste Projeto de Lei. em **Regime de Urgência, urgentíssimo.**

Piratini, 16 de fevereiro de 2022.

  
Marelo Manetti Porto  
Prefeito Municipal





## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI

**EMENTA: ALTERA O §1º, DO ARTIGO 78, DA LEI MUNICIPAL Nº 424/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade e legalidade, cuja objeto é alterar o §1º, do artigo 78, da Lei Municipal nº 424/2002 e dar outras providências.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

#### II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é preciso salientar que a análise realizada se cinge tão somente em relação à constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei, não se imiscuindo na avaliação quanto à conveniência e oportunidade da proposição, cuja atribuição é do Prefeito Municipal e dos Digníssimos Vereadores.

O Projeto de Lei anexo encontra-se devidamente justificado e dentro dos parâmetros legais, havendo interesse público legítimo a ser tutelado, isso porque, o sistema de sobreaviso é o instrumento adequado para remunerar os servidores que embora não estejam em horário de trabalho, permanecem à disposição da Administração Pública.

No que se refere à competência para deliberação em relação à matéria, o projeto de lei atende aos ditames constitucionais, uma vez que se trata de assunto de interesse local, o que se enquadra na competência esculpida pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. In verbis:

“Art. 30. Compete aos Municípios:



I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Outrossim, impera pontuar que o art. 44 da Lei Orgânica Municipal estabelece a iniciativa dos projetos de lei, vejamos:

“Art. 44. A iniciativa das Leis Municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito ou ao eleitorado, que a exercerá em forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do eleitorado do Município.”

Por isso, não vislumbro nenhum óbice legal ou constitucional ao tema do projeto, estando a matéria dentro da competência municipal.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela viabilidade jurídica de sanção do projeto de lei.

É o parecer emitido.

Piratini, 15 de fevereiro de 2022.

*Lucas Wachholz*

*Assessora Jurídica - OAB/RS 112.596*



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

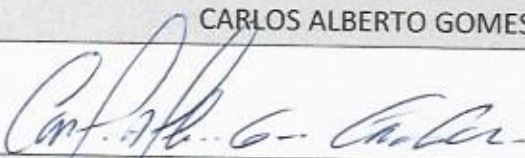


e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o  
**PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 10/2022**, que:

ALTERA O §1º, DO ARTIGO 78, DA LEI MUNICIPAL Nº 424/2002  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	
	

Piratini, 21 / 02 / 2022.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Fone: (53) 3257-3125

<b>Parecer Jurídico nº. 17/2022</b>
<b>Referência:</b> Projeto de Lei nº: 10/2022
<b>Autoria:</b> Executivo Municipal – Prefeito Municipal
<b>Ementa:</b> ALTERA O §1º, DO ARTIGO 78, DA LEI MUNICIPAL 424/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 10/2022, de 16 de fevereiro de 2022, de autoria do Executivo Municipal Municipal, que objetiva alterar o §1º, do artigo 78, da Lei Municipal 424/2002 e dá outras providências.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 56, III, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em análise vem devidamente justificado, tutelando interesse público legítimo, ao dispor sobre a alteração do §1º, do artigo 78, da Lei Municipal 424/2002 e dá outras providências, e submetendo-o a autorização legislativa, conforme previsão legal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Fone: (53) 3257-3125

## 2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 18 fevereiro de 2022

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933